



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Dep. Eduardo Velloso – União/AC

PROJETO DE LEI Nº _____ de 2025
(Do Sr. Eduardo Velloso)

Dispõe sobre a facilitação da
marcação de consultas de retorno no
Sistema Único de Saúde (SUS) e dá
outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei tem como objetivo facilitar a marcação de consultas de retorno de atendimento realizado no Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo acesso ágil e eficiente aos serviços de saúde.

Art. 2º Fica instituído o "Sistema de Agendamento Rápido de Consultas de Retorno" que deverá ser implementado em todas as unidades de saúde que integram o SUS.

Art. 3º O Sistema de Agendamento Rápido de Consultas de Retorno deverá incluir as seguintes diretrizes:

I - Centralização do Agendamento:

1. Criação de uma plataforma digital onde os pacientes possam agendar consultas de retorno de forma rápida e prática.
2. Disponibilização de um número de telefone exclusivo para agendamentos, que funcione em horário estendido.

II - Prioridade no Atendimento:





1. As consultas de retorno deverão ser agendadas com prioridade em relação a novos atendimentos, respeitando a necessidade clínica do paciente.

2. Garantia de que pacientes com condições crônicas ou em tratamento contínuo tenham prioridade na marcação de suas consultas.

III - Transparência e Informação:

1. As unidades de saúde deverão informar aos pacientes, no momento do atendimento, sobre a possibilidade de agendamento de consultas de retorno e os procedimentos necessários.

2. Divulgação ampla das ferramentas disponíveis para agendamento, incluindo tutoriais e orientações nas redes sociais e nas próprias unidades de saúde.

IV - Feedback e Melhoria Contínua:

1. Criação de um canal de feedback onde os pacientes possam relatar suas experiências quanto ao agendamento de consultas de retorno.

2. Estabelecimento de métricas de desempenho para as unidades de saúde, avaliando a eficiência na marcação de consultas de retorno.

Art. 4º O Ministério da Saúde ficará responsável pela elaboração de normas e diretrizes necessárias à implementação do Sistema de Agendamento Rápido de Consultas de Retorno em todo o território nacional.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Dep. Eduardo Velloso – União/AC

Justificativa

Uma das grandes dificuldades dos usuários do Sistema Único de Saúde é conseguir agendar consultas de retorno, o que reduz o sucesso de seus tratamentos, uma vez que constituem a continuidade da consulta médica. O retorno, na maioria das vezes, implica a avaliação de resultados de exames ou o progresso do tratamento.

A facilidade de acesso aos serviços de saúde é essencial para o acompanhamento adequado da saúde dos cidadãos. Este projeto de lei visa eliminar barreiras no agendamento de consultas de retorno, assegurando que os pacientes tenham um acesso mais rápido e eficiente ao atendimento contínuo necessário para o manejo de suas condições de saúde. A implementação de um sistema centralizado e priorização nos atendimentos contribuirá para a melhoria da qualidade do serviço oferecido pelo SUS.

A implementação de sistema nestes moldes certamente contribuiria para o melhor atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde, agilizando o procedimento de diagnóstico e possibilitando o tratamento mais tempestivo, com maiores chances de recuperação.

Contamos com o apoio dos demais Parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado, Eduardo Velloso.
União/AC

